

Processo n.: @REP 20/00131063

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial - Registro de Preços n. 013/2020 - Contratação de empresa para fornecimento de pneus

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 671/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, com fundamento no §1º do art.113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 013/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, visando o registro de preços para pneus para a contratação de empresa que forneça pneus, bem como efetue a colocação/instalação, montagem, manutenção, balanceamento, alinhamento e geometria dos pneus entregues sob sua responsabilidade, a serem fornecidos/prestados, no valor previsto de R\$ 956.167,66, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. Exigência de possuir estabelecimento para prestação de serviços, com distância não superior a 60 km (sessenta quilômetros) do Paço Municipal, nos termos previstos no item 1.1 do edital e item 2.3.16 da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), em afronta ao disposto nos arts. 3º, §1º, I e 30, §6º, ambos da Lei n. 8.666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.1 do *Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 374/2020*); e

1.2. Regramento previsto no item 2.3.11 da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), não estabeleceu os limites dos serviços que poderão ser subcontratados, contrariando o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Determinar à *Prefeitura Municipal de Otacílio Costa* que no *prazo de 30 (trinta) dias*, comprove a este Tribunal a adoção de uma das seguintes medidas:

2.1. Retificação dos itens 1.1 do edital e 2.3.11 e 2.3.16 da Minuta do Contrato, com a republicação do edital na forma estabelecida pelo §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, respeitando o *prazo de 08 (oito) dias* exigido pelo inciso V do art. 4º da Lei n. 10.520/2002; ou

2.2. Anulação do Edital de Pregão Presencial n. 013/2020, com base no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e comprove a este Tribunal no *prazo de 30 dias* da publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão, Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 05/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC